

Quadro Comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2007

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2007	Emenda nº 1 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
	Dá nova redação ao § 3º do art. 18 da Constituição Federal, para especificar a abrangência da população a ser consultada nos plebiscitos relativos à alteração da divisão territorial do País.	Dê-se ao § 3º do art. 18 da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2007, a seguinte redação:
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:	
	Art. 1º O § 3º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	“Art. 1º
Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.	“Art. 18.	‘Art. 18.
	§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população das Unidades da Federação envolvidas, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.	§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem uns aos outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população dos Estados envolvidos, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.
 (NR)” ; (NR)”
	Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.	

